

- Que se impõe adequação e otimização da estrutura física da região e seus recursos humanos.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que a proteção dos grupos indígenas isolados habitantes da Terra Indígena Vale do Javari seja exercida pela Frente de Proteção Etno-Ambiental Vale do Javari - DEII.

Art. 2º Determinar que a proteção e defesa do meio ambiente das bacias dos rios Ituí, Itaquai e Quixito, sejam exercidas pela Frente de Proteção Etno-Ambiental Vale do Javari - DEII, incluindo-se a Gleba Itaquai e as outras regiões habitadas por índios isolados.

Art. 3º Determinar que o controle, a fiscalização e a vigilância estabelecidos, sejam exercidos em todos os meios de transportes que se destinem a Terra Indígena Vale do Javari incluindo-se instituições governamentais e não-governamentais.

Art. 4º Determinar que o Apoio Logístico e Administrativo da Frente de Proteção, permaneça instalado e utilizando as dependências da Sede da AER de Tabatinga.

Art. 5º Determinar que o Chefe do Departamento de Índios Isolados coordene os trabalhos da Frente de Proteção Etno-Ambiental Vale do Javari.

Art. 6º Determinar que as Administrações Executivas Regionais de Manaus, Tabatinga e Atalaia do Norte prestem todo apoio administrativo e operacional quando solicitados.

Art. 7º Determinar que as restrições estabelecidas não se aplicam às Forças Armadas e Policiais, no cumprimento de suas funções institucionais, cujo ingresso, locomoção e permanência na Terra Indígena Vale do Javari, deverá ser sempre acompanhada por funcionários da FUNAI.

Art. 8º Declarar que a terra Indígena Vale do Javari, encontrando-se situada em Faixa de Fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, parágrafo 2º da Constituição.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 1.671/98, de 30.11.98.

GLENIO DA COSTA ALVAREZ

Presidente

PORTARIA Nº 987/PRES, de 20 de setembro de 2000.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 08 de junho de 1992.

R E S O L V E:

Art. 1º Delegar competência ao servidor PAULO FERNANDES DA SILVA, Administrador Executivo Regional da FUNAI em Recife PE, para representar a Fundação Nacional do Índio - FUNAI em instrumentos públicos de reconhecimento de terra indígena, de seu domínio pela União e de sua posse permanente e usufruto exclusivo indígenas, quando da indenização das benfeitorias da Fazenda Però, na conformidade dos autos do processo FUNAI/PSB/0582/99.

Art. 2º Determinar que a Administração Executiva Regional de Recife preste o apoio logístico necessário à realização dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLENIO DA COSTA ALVAREZ

Presidente

PORTARIA Nº 988/PRES, de 20 de setembro de 2000.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 564, de 08 de junho de 1992, e tendo em vista o que consta do requerimento da servidora,

R E S O L V E:

Art. 1º Remover, a pedido, a servidora ALICE PEREIRA RAMOS MÚCIO, Assistente Administrativo, nível NI-A.I, matrícula nº 0446426, da Administração Executiva Regional de Gurupi para a Administração Executiva Regional de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLENIO DA COSTA ALVAREZ

Presidente

Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XIII	Nº 18	Setembro - 2000
-----------------------------	----------	----------	-------	-----------------

PORTARIA Nº 975/PRES, de 18 de setembro de 2000.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 564, de 08 de junho de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar insubsistente e sem nenhum efeito a Portaria nº 784 PRES, de 09.08.2000, publicada na Separata do Boletim de Serviço da FUNAI nº 13-15, de 11.08.2000, tendo em vista a não instalação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLENIO DA COSTA ALVAREZ
Presidente

PORTARIA Nº 978/PRES, de 18 de setembro de 2000.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 564, de 08 de junho de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0038 AER-PRT 00 e Despacho nº 043 PRES 00,

R E S O L V E:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência ao servidor ÁLVARO CARVALHO DA SILVA, Professor de 1º Grau, nível NI-A.III, matrícula nº 0443374, lotado na Administração Executiva Regional de Parintins, por infringência ao Art. 116, inciso IV da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLENIO DA COSTA ALVAREZ
Presidente

PORTARIA Nº 979/PRES, de 18 de setembro de 2000.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 564, de 08 de junho de 1992, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 336 GAB/AER-MCO.2000,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença para Atividade Política ao servidor TALWANY CARLOS GREGÓRIO, Técnico de Agricultura e Pecuária, nível NI-A.III, matrícula nº 0446269, até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, de acordo com o Art. 86, § 2º da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GLENIO DA COSTA ALVAREZ
Presidente

PORTARIA Nº 982/PRES, de 18 de setembro de 2000.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 564, de 08 de junho de 1992, e considerando:

- A criação da Frente de Contato Vale do Javari, através da PP nº 003 PRES, de 04.01.96, alterada sua nomenclatura, para Frente de Proteção Etno-Ambiental Vale do Javari, através da Portaria nº 277/PRES, de 20.04.2000, destinada a proceder o contato pacífico com índios isolados e proteger a integridade física e o seu meio ambiente;
- Os conflitos que ao longo dos anos resultaram na morte de um número indeterminado de índios isolados, de vários servidores da FUNAI e ribeirinhos habitantes da região em apreço;
- Que o contato com o grupo de índios denominados Korubo do Rio Quixito, foi efetivado em outubro de 1996, exigindo cuidados e assistência redobrada da FUNAI;
- A necessidade de manter preservado o meio ambiente como fator importante para a sobrevivência dos povos indígenas do Vale do Javari; e

Boletim de Serviço da FUNAI

Brasília

Ano XIII

Nº 18

Setembro - 2000

LEGISLAÇÃO
T.I VALE DO
JAVARI

No DO de 14/12/94, Seção 1, página 19405, onde se lê: **Memorial Descritivo de Identificação - Superfície: 484.000 ha (quatrocentos e oitenta e quatro mil hectares aproximadamente) - Perímetro: 366 km aproximadamente, leia-se: Memorial Descritivo de Identificação - Superfície: 488.000 ha (quatrocentos e oitenta e oito mil hectares aproximadamente) - Perímetro: 377 km aproximadamente.**

(Of. s/nº)

Comissão Intersetorial

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994

O Presidente da Comissão Intersetorial-CIS, constituída pelo Decreto nº 1.141, de 19.05.94, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e de acordo com as deliberações resultantes da sexta reunião ordinária realizada no dia 22.11.94, resolve:

Aprovar o "Plano de Ação Ambiental em terras indígenas e seu entorno", elaborado pela Subcomissão de Meio Ambiente da CIS, que tem como objetivo geral promover e implantar ações de Proteção Ambiental em terras indígenas e seu entorno, para garantir a manutenção do equilíbrio necessário à sobrevivência física e cultural das comunidades indígenas, tendo como diretrizes:

- realizar diagnóstico ambiental, como base das intervenções necessárias;
- monitorar e controlar a recuperação de áreas que tenham sofrido processo de degradação de recursos naturais;
- realizar o controle ambiental das atividades potencial ou efetivamente modificadoras do meio ambiente, mesmo aquelas desenvolvidas no entorno das terras indígenas que afetam;
- promover educação ambiental com as comunidades indígenas e sociedade envolvente visando a sua participação na proteção ambiental das terras indígenas e seu entorno; e
- promover a identificação e difusão de tecnologias indígenas e não indígenas consideradas apropriadas do ponto de vista ambiental e antropológico.

O plano consiste na ordenação das diretrizes em Programas e Subprogramas, que terão sua execução mediante projetos a serem elaborados, orçados e submetidos à aprovação da CIS, onde as ações propostas nos Projetos deverão estar integradas com as demais medidas de saúde, cultura, educação e apoio às atividades produtivas, prevendo-se a participação de comunidades indígenas envolvidas, diversos órgãos governamentais (em suas respectivas áreas de competência legal), órgãos não-governamentais, Universidades e outros. Sendo os Programas relacionados abaixo:

1) Programa de Avaliação, Conservação e Melhoramento da Qualidade Ambiental.

- Subprograma diagnóstico etno-ambiental;
- Subprograma de recuperação de recursos naturais degradados;
- Subprograma de monitoramento ambiental;
- Subprograma de Fiscalização e Vigilância.

Órgãos envolvidos: Ministério do Meio Ambiente e Amazônia Legal - MMA, Instituições de Pesquisa, IBAMA, Departamento de Polícia Federal - DPF, Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Organizações não governamentais, Universidades e empresas.

2) Programa de Educação Ambiental.

- Subprograma de educação ambiental das comunidades do entorno;
- Subprograma de orientação às comunidades indígenas.

Órgãos envolvidos: Ministério do Meio Ambiente e Amazônia Legal - MMA, IBAMA, MEC, Organizações não governamentais e Universidades

3) Programa de Identificação e Divulgação de Tecnologias.

-Subprograma inventário de tecnologias para o desenvolvimento sustentável aplicáveis em áreas indígenas.

- Subprograma de identificação e divulgação de tecnologias indígenas.

Órgãos envolvidos: Ministério do Meio Ambiente e Amazônia Legal - MMA, IBAMA, MEC, Instituições de Pesquisa, MINC, Organizações não governamentais e Universidades.

A implantação do Plano deverá se dar em todas as terras indígenas onde os impactos ambientais provocados por diferentes atividades venham a prejudicar a autosustentabilidade de suas comunidades. Considerando que 85% das terras indígenas sofrem algum tipo de impacto, foram selecionadas 8 (oito) áreas críticas onde serão desenvolvidos inicialmente os programas, sendo estas: Kayapó/PA, Menkragnoti/PA, Bau/PA, Araribóia/MA, Xicrim do Cateté/PA, Vale do Guaporé/RO, Parque do Araguaia/TO, e Vale do Javari/AM.

Caberá a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, através do seu Departamento de Patrimônio Indígena, coordenar as atividades decorrentes da implantação dos Programas, sendo também responsável por articulações interinstitucionais, podendo solicitar a participação nos programas de outras instituições quando se fizer necessário.

DINARTE NOBRE DE MADEIRA
Presidente da Comissão

(Of. nº 326/94)

Ministério do Exército

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E COMUNICAÇÕES

DESPACHOS

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Inciso I do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, para aquisição do material a que se refere o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 020/94 D Telecom, junto à firma HATEL TECNOLOGIA DE TELEINFORMATICA S/A [Brasília-DF, 16 de dezembro de 1994.]

Brasília-DF, 16 de dezembro de 1994
Cel CLÓVIS PINHO LIMA
Ordenador de Despesas da Diretoria de Telecomunicações

Ratifico a decisão do OD da D Telecom exarada no Processo nº 020/94-D Telecom, referente à Inexigibilidade de Licitação acima caracterizada nos termos do art 26 da Lei nº 8.666/93.[Brasília,

(Of. nº 146/94)

Brasília-DF, 16 de dezembro de 1994
Gen JOSÉ ANÁLDO RODRIGUES DE SIQUEIRA
Chefe do Departamento

DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO

DESPACHOS

Reconheço a Inexigibilidade de licitação fundamentada no Inciso I do Art 25, da Lei nº 8.666/93, para a aquisição de munições diversas junto à COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - C.B.C., de acordo com o Processo Administrativo Nr. 189/94-DMB.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 1994
Gen Div WERLON COARACY DE ROURE
Vice-Chefe do Departamento

Ratifico a decisão do Vice-Chefe do DMB exarada no Processo Administrativo Nr. 189/94-DMB, referente à Inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do Art 26, da Lei nº 8.666/93

(Of. nº 413/94)

Brasília-DF, 15 de dezembro de 1994
Gen Ex DIRCEU RIBAS CORRÊA
Chefe do Departamento

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

12ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a Inexigibilidade de licitação, fundamentada no Caput do Art 25, da Lei 8.666/93, durante o período de 01 Jan à 31 Dez 94 para prestação dos serviços de energia elétrica e telecomunicações, pelas seguintes concessionárias: Companhia Energética do Amazonas-CEAM e Telecomunicações do Amazonas S. A. - TELAMAZON, respectivamente, de acordo com o processo nº 004/94-ALmx.

Tabatinga-AM, 21 de novembro de 1994
TC Med UBALDO BOGÊA SILVA
Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Tabatinga

Ratifico a decisão do OD do HGUT, exarada no Processo nº 004/94-ALmx, referente à Inexigibilidade de licitação acima, caracterizada nos termos do Art 25 da Lei 8.666/93.

Manaus-AM, 21 de novembro de 1994
Gen Div ELNIO FERREIRA DE VASCONCELLOS
Comandante
(Nº 33.517 - 19-12-94 - R\$ 67,20)

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 16 de dezembro de 1994

Unidade Gestora: FUNAG
Processo número: 635/94.
Objeto: Locação de 03 linhas telefônicas.

Reconhecida a Dispensa de licitação, em conformidade com o inciso VIII do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, em 16-12-94, por Artur José Jerônimo, Diretor, em Exercício, do Departamento de Administração Geral, com respaldo no parecer da Procuradoria Jurídica da FUNAG.

Ratifico a contratação direta com a Telebrasil S/A, com respaldo legal no Artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

LUÍS FERNANDO PANELLI CÉSAR
Em exercício
(Of. nº 475/94)

Assinatura Semestral
*a redução da burocracia torna
nossos serviços mais eficientes*

PROCESSO N 8389-000749/93 24 - GHASSAN AHMAD AL ZEIN
 PROCESSO N 8389-000786/93-51 - MARIA ELENA LEPRETTI DUARTES
 PROCESSO N 8389-000819/93 82 - FARID ABQU CHEHADE
 PROCESSO N 8389-000820/93 77 - ABDUL HALIM MOUSSA MOUSSA
 PROCESSO N 8389-01 432/93 23 - MOHAMAD ABDUL AMIR ZEIN

Transformações de provisorio para permanente indeferidas

INDEFIRO os presentes pedidos de transformação dos registros provisórios em permanente, tendo em vista que não sendo localizados os interessados nos endereços fornecidos nos autos, restou prejudicada a instrução dos processos.

PROCESSO N 8460-02 334/92-77 - ROLLA ANIS EL KHOURY GHANEM
 PROCESSO N 8389-000695/93-05 - MAHMOUD ALI SOUEIDAN
 PROCESSO N 8389-000752/93-39 - DOMINGO PRIETO PENZII
 PROCESSO N 8437-000471/93-18 - JOSE LUIS OLIVERA PERTUSSO
 PROCESSO N 8437-000478/93-67 - ELFA EDAIR CABALLERO MANSILLA

Prorrogações de prazo de estado no País indeferidas

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação de prazo de estado por estarem os interessados em situação irregular, por ocasião da autuação do mesmo.

PROCESSO N 8240-04 471/93-11 - EIICHI KUNIHIRO, AYAKO KUNIHIRO, SAORI KUNIHIRO e YASUTAKA KUNIHIRO

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação de prazo de estado, tendo em vista que não sendo localizado o interessado no endereço fornecido nos autos, restou prejudicada a instrução do processo.

PROCESSO N 8320-02 772/94-31 - CLIVE CABALLERO ROSALES

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação de prazo de estado, por já se encontrar esgotado o prazo máximo de estado no País, autorizado pelo visto consular concedido à estrangeira.

PROCESSO N 8504-03 838/94-01 - MARIA ELENA INFANTE VARGAS

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação de prazo de estado, por falta de amparo legal, conforme o disposto no artigo 25 combinado com o artigo 66, parágrafo 1º do Decreto nº 86 715/81.

PROCESSO N 8460-000132/95-60 - ZAIDA MARIA JARA URZOLA

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação de prazo de estado, face o disposto no Art. 14, parágrafo único da Lei nº 6815/80, diante da quase absoluta falta de aproveitamento escolar.

PROCESSO N 8460-01 420/95-08 - ELISIO DOS ANJOS NARCISO MENITO

MARIA OLIVIA SACRAMENTO DE MIRANDA ALVES
 Respondendo pelo Expediente

(Of. nº 40/95)

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 41ª REUNIÃO DE DISTRIBUIÇÃO
 REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 1995

Aos dezesseis dias do mês de março de hum mil novecentos e noventa e cinco, às quinze horas, em sua sede no anexo II do Ministério da Justiça, 29 andar, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADRE reuniu-se sob a Presidência do Dr. RUY COUTINHO DO NASCIMENTO, com a presença dos Conselheiros, CARLOS EDUARDO VIRIRA DE CARVALHO, MARCELO MONTEIRO SOARES, JOSÉ MATIAS PEREIRA, EDISON RODRIGUES CHAVES, RICHARD LINCOLN DE PROENÇA ROSA e do Procurador-Geral Substituto Dr. JORGE GOMES DE SOUZA. Ausente por motivo Justificado a Conselheira NEIDY TERESINHA MALARD. O Presidente deu por aberta a sessão para proceder à distribuição de acordo com o disposto no art. 12 do Regimento Interno. Foram distribuídos ao Conselheiro EDGARD LINCOLN DE PROENÇA ROSA: Averiguação Preliminar nº 08000.018458/94-55, sendo Representante Fábio Feldmann e Averiguada as Companhias de Serviços Aéreos Regulares de Nível Regional; Averiguação Preliminar nº 0000.13883/94-74, sendo Representante Angelo Vivacqua e Averiguada a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro - CAESANE. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão. Para constar, eu, RAIMUNDO ROMERO BARBOSA, Secretário do Conselho, lavrei a presente, a qual, depois de lida e aprovada pelo Presidente, é assinada pelo Senhor Presidente.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO
 Presidente do Conselho

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 174, DE 10 DE MARÇO DE 1995

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 08 de junho de 1992, e tendo em vista a programação de identificação e revisão de terras indígenas de 1995, resolve:

Art. 1º - Constituir Grupo Técnico com a finalidade de identi-

ficar e delimitar a Terra Indígena Lameirão, e proceder à revisão e atualização dos dados etnológicos e fundiários da Terra Indígena Vale do Javari, composto por: 1. Waldet Alves Coutinho Junior, Antropólogo, DID/DAF/FUNAI, coordenador; 2. Sebastião Carlos Baptista, Engenheiro Agrônomo/ADR/MAO/FUNAI; 3. Jânio Queiroz de Oliveira, Engenheiro Agrônomo/ADR/MAO/FUNAI; 4. Rogério Prado Leite, Técnico Agrícola, INCRA/Benjamim Constant; 5. Edison Silva Araújo, Técnico Agrícola, SEPROR/IMA/Manaus; 6. Francisco Rodrigues dos Santos, Motorista Fluvial/ADR/ATN/FUNAI; 7. Francisco Nunes de Almeida, Auxiliar de Serviços Gerais/ADR/ATN/FUNAI.

Art. 2º - Determinar o deslocamento do Grupo Técnico às Terras Indígenas Lameirão e Vale do Javari, localizadas nos municípios de Atalaia do Norte, Benjamin Constant, Estirão do Equador, Jutal e São Paulo de Olivença, no Estado do Amazonas, para em conjunto com os índios identificar, delimitar e revisar os seus respectivos limites, com aldeias, roças, áreas de caça, pesca e coleta, sítios sagrados e áreas de preservação do meio ambiente necessárias à sua sobrevivência física e cultural.

Art. 3º - Realizar o levantamento fundiário, juntamente com os estudos de revisão e delimitação das terras indígenas, que constará da vistoria de benfeitorias implantadas por não-índios nos limites a serem propostos, a natureza da ocupação, contingente populacional e conflitos existentes, mediante a identificação de posse, domínios, levantamentos documentais em cartórios das certidões de registros e respectivas sucessórias.

Art. 4º - Os trabalhos serão norteados pela Portaria nº 239/PRES, de 20.03.91, e pelas Ordens de Serviço nºs 003, 004 e 005/SUAF, de 06.05.91, constando do preenchimento de Laudos de Vistoria e Avaliação de benfeitorias.

Art. 5º - Determinar o prazo de 90 (noventa) dias para a execução dos trabalhos de campo e 180 (cento e oitenta) dias para a entrega dos relatórios, a contar do término dos trabalhos de campo.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DINARTE NOBRE DE MADEIRO

(Of. nº 77/95)

Ministério do Exército

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 162, DE 20 DE MARÇO DE 1995

Concede semi-autonomia administrativa ao Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira.

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso VIII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, e de acordo com o que propõe a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º - Conceder, a contar de 1º de janeiro de 1995, semi-autonomia administrativa ao Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira (H Gu S G C), CODOM 06172-1, para exercer o controle e a escrituração dos bens móveis e imóveis e do material de consumo sob sua responsabilidade, vinculando-o, para os demais fins administrativos, ao Comando de Fronteira do Rio Negro/5º Batalhão de Infantaria de Selva (CFRN/5º B15), CODOM 02183-2, ambos com sede na cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM.

Art. 2º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ZENILDO GONZAGA ZOROASTRO DE LUCENA

(Of. nº 809/95)

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

12ª Região Militar
 DES. AGNUS

Reconheço a inexistência de licitação fundamentada no caput do art. 2º da Lei nº 8.666/93, para os serviços médicos-hospitalares prestados pela Clínica de Radiodiagnóstico Ltda, Centro Amazônico de Oftalmologia, e Dr. Ricardo Torres Santana, de acordo com o processo nº 002/91 HGeL.

Manaus-AM, 19 de janeiro de 1995

Tc Med CEMA JOSÉ ANTONIO DA SILVA MOREIRA

Coordenador de Dependências do HGeL

Refutifico a decisão do CD do HGeL, exarada no processo nº 002/95 HGeL, referente à inexistência de licitação acima, caracterizada no termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Manaus-AM, 9 de fevereiro de 1995

Gen Div ELÍCIO FERREIRA DE VASCONCELOS
 Comandante

(Of. nº 16/95)

Ministérios

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 206, DE 12 DE ABRIL DE 1996

O Ministro de Estado da Justiça, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, do Decreto nº 1.362, de 1º de janeiro de 1995, resolve

Designar WAGNER AUGUSTO DA SILVA COSTA para substituir a Chefe de Gabinete, código DAS-101.4, da Secretaria de Justiça, em seus impedimentos eventuais.

NELSON A. JOBIM

DESPACHO DO MINISTRO
Em 12 de abril de 1996

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe é delegada pelo Decreto nº 1.387, de 07 de fevereiro de 1995, aut. a o afastamento do País dos servidores AURÉLIO WANDER CHAVES BASTOS, Secretário de Direito Econômico e HEBE TEIXEIRA ROMANO PEREIRA DA SILVA, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico - SDE, para participarem da "Reunião Conjunta do Comitê Técnico nº 05 de Defesa da Concorrência e do Grupo Ad Hoc de Aspectos Institucionais do MERCOSUL", a realizar-se na cidade de BUENOS AIRES/ARGENTINA, no período de 24 a 27 de abril de 1996, incluindo o trânsito, com ônus. Processos nºs 08000.0006222/96-30 e 08000.006221/96-91.

NELSON A. JOBIM

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 12 DE ABRIL DE 1996

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 1.263, de 28 de setembro de 1995, resolve:

Exonerar EDVALDO FORTUNATO PEREIRA, Agente Administrativo do Quadro Permanente deste Ministério, do cargo de Chefe de Divisão, código DAS-101.2, do Departamento Penitenciário Nacional da Secretaria de Justiça.

Dispensar ELIO NOGUEIRA MOTA, Delegado de Polícia Federal do Quadro Permanente do Departamento de Polícia Federal, do encargo de substituto do Coordenador, código DAS-101.3, do mencionado Departamento.

Nomear THAIS MARCIA CARRACA DE ALCÂNTARA para exercer o cargo de Coordenador, código DAS-101.3, da Coordenação-Geral de Modernização e Informática.

Designar SANDRA MARIA DANTAS PIRES, Agente Administrativo do Quadro Permanente deste Ministério, para exercer a Função Gratificada, código FG-01, do Departamento Nacional de Trânsito.

I - Designar JOAQUIM BENTO DE SOUSA, Agente Administrativo do Quadro Permanente deste Ministério, para exercer a Função Gratificada, código FG-01, do Departamento Nacional de Trânsito.

II - Em consequência, dispensá-lo da Função Gratificada, código FG-03, do mencionado Departamento.

I - Designar DORIVAL MÁXIMO DA SILVA, Patrulheiro Rodoviário Federal do Quadro Permanente deste Ministério, para exercer a função de Chefe de Delegacia, código FG-01, da 5ª Delegacia da 1ª Superintendência Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

II - Em consequência, dispensá-lo da função de Chefe do Setor de Administração e Serviços Auxiliares, código FG-02, da mencionada Superintendência.

Designar SÂNIA MARIA FARIAS DE ALBUQUERQUE para responder pelo expediente de Chefe de Divisão, código DAS-101.2, do Departamento de Estrangeiros da Secretaria de Justiça, no período de 01 e 02 de abril de 1996, em virtude de exoneração do titular e impedimento do substituto.

Designar JOSÉ BEZERRA DA ROCHA, Patrulheiro Rodoviário Federal do Quadro Permanente deste Ministério, para exercer a função de Chefe do Setor de Roubos e

Furtos de Veículos e Bens, código FG02, da 15ª Superintendência Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

I - Designar SEBASTIÃO CORREIA DA FONSECA, Patrulheiro Rodoviário Federal do Quadro Permanente deste Ministério, para exercer a função de Chefe do Núcleo de Policiamento e Segurança Rodoviária, código FG-03, 15ª Superintendência Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

II - Em consequência, dispensá-lo da função de Chefe do Setor de Roubos e Furtos de Veículos e Bens, código FG-02, da mencionada Superintendência.

Designar VALÉRIA ANDRADE BRASIL GOMES, Agente Administrativo do Quadro Permanente deste Ministério, para exercer a Função Gratificada, código FG-02, da Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública.

Designar MARIA CRISTINA RODRIGUES SILVESTRE, Bibliotecário do Quadro Permanente deste Ministério, para substituir DORIS RIBEIRO HORNE, Coordenadora, código DAS-101.3, da Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Ministro, em seus impedimentos eventuais.

Designar ARTHUR LOBO FILHO, Delegado de Polícia Federal do Quadro Permanente do Departamento de Polícia Federal, para substituir o Coordenador, código DAS-101.3, do mencionado Departamento, em seus impedimentos eventuais.

Tornar sem efeito a Portaria nº 569, de 21 de março de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 22 subsequente, Seção 2, página 2049.

Tornar sem efeito a Portaria nº 665, de 04 de abril de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 08 subsequente, Seção 2, página 2463.

Tornar sem efeito a Portaria nº 666, de 04 de abril de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 08 subsequente, Seção 2, página 2463.

I - Designar MARIA HELENA PEREIRA, Agente Administrativo do Quadro Permanente deste Ministério, para exercer a Função Gratificada, código FG-02, da Secretaria de Justiça.

II - Em consequência, dispensá-la da Função Gratificada, código FG-02, da Secretaria dos Direitos da Cidadania.

I - Designar JONAS PEREIRA MACIEL, Motorista Oficial do Quadro Permanente, para exercer a Função Gratificada, código FG-03, da Secretaria de Justiça.

II - Em consequência, dispensá-lo da Função Gratificada, código FG-03, da Secretaria dos Direitos da Cidadania.

MILTON SELIGMAN

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 158, DE 9 DE ABRIL DE 1996

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições, conferidas pelo art. 21, item VII do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 8 de junho de 1992, e de conformidade com o Decreto nº 1775, de 8 de janeiro de 1996, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo Técnico com a finalidade de complementar os trabalhos determinados pela Portaria nº 0174/PRES/95, de 10 de março de 1995, para revisão e atualização dos dados referentes à Terra Indígena Vale do Javari, composto por:

- 1) WALTER ALVES COUTINHO JÚNIOR, Antropólogo-Coordenador, lotado no DID/DAF/FUNAI.
- 2) SEBASTIÃO CARLOS BAPTISTA, Engenheiro Agrônomo, lotado na ADR/MAO/FUNAI.
- 3) IDELFONSO DE SOUZA CAVALCANTE, Técnico Agrícola, lotado na ADR/MAO/FUNAI.
- 4) RICARDO LUIZ DA SILVA COSTA, Engenheiro Florestal, lotado na ADR/BEL/FUNAI.
- 5) FRANCISCO DE ASSIS TRINDADE MARTINS, Engenheiro Agrônomo, lotado no IFAM/AM.

Art. 2º Determinar o deslocamento do Grupo Técnico à T I Vale do Javari, localizada nos municípios de Alajua do Norte, Benjamin Constant, Estirão do Equador, Jutai e São Paulo de Olivença, no Estado do Amazonas.

Art. 3º Determinar o prazo de trinta dias para a execução dos trabalhos de campo e noventa dias para a entrega do relatório, a contar do término dos trabalhos de campo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação

JULIO MARCOS GERMANY GAIGER

PORTARIA Nº 175, DE 11 DE ABRIL DE 1996

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições, conferidas pelo art. 21, item VII do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 8 de junho de 1992, e de conformidade com o Decreto nº 1775, de 8 de janeiro de 1996, e atendendo a solicitação contida no Ofício nº 05 03 96 de Sheila Brasileiro, resolve:

PROCESSO Nº 8436-000772/91-44 - JORGE WASHINGTON GARCIA MORENO
PROCESSO Nº 8360-10.869/93-21 - LUISA ARACELI RODRIGUEZ CARRANZA

INDEFIRO o presente pedido de transformação de visto de turista em permanente, nos termos do Art. 38 da Lei nº 6.815/80.

PROCESSO Nº 8485-000406/95-05 - ALBERTO CARLOS MOTA BOTELHO

Faço às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO os presentes pedidos de permanência definitiva, tendo em vista que não sendo localizados os estrangeiros nos endereços fornecidos nos autos, restou prejudicada a instrução dos processos.

PROCESSO Nº 8460-000138/89-62 - FABRIZIO SEVERINO MARIO CAPELLI
PROCESSO Nº 8389-02.641/93-49 - CHIH CHUNG CHUNG
PROCESSO Nº 8505-13.644/93-43 - WOLFGANG PANNEK
PROCESSO Nº 8240-02.691/94-28 - MASATO KOYAMA, YUKIE KOYAMA e ERIKA KOYAMA

PROCESSO Nº 8280-04.146/94-18 - BUENA CRISOSTOMO GASCON
PROCESSO Nº 8360-10.099/94-14 - MARIA ELISABET TOLOSA SANTIAGO
PROCESSO Nº 8389-000876/94-22 - LIN CHING-CHING
PROCESSO Nº 8389-01.420/94-25 - HUANG WEI CHIANG
PROCESSO Nº 8389-03.283/94-27 - KUANG HUA
PROCESSO Nº 8389-03.805/94-31 - XIA ZHI
PROCESSO Nº 8389-03.867/94-55 - YAN QUAN
PROCESSO Nº 8460-09.094/94-85 - MARCOS ALBERTO CALMON
PROCESSO Nº 8460-09.777/94-88 - ARIEL RUBEN PEREIRA BENTANCOR
PROCESSO Nº 8505-10.010/94-92 - FABIAN UWADUM
PROCESSO Nº 8505-28.347/94-92 - VIVIANA MARIA RODRIGUEZ
PROCESSO Nº 8240-02.560/95-31 - BLANCA PETRONILA GONZALES ALVARADO
PROCESSO Nº 8240-02.579/95-69 - RICCARDO TAVILLA
PROCESSO Nº 8256-01.776/95-82 - PATRICIA FLORA GRINBERG
PROCESSO Nº 8295-04.844/95-35 - ANTOINE RAPHAEL YOUSSEF
PROCESSO Nº 8354-02.805/95-78 - SEBASTIEN LAURENT OLIVIER LOIZEAU
PROCESSO Nº 8360-09.376/95-28 - YUAN ZHIXIN
PROCESSO Nº 8389-000019/95-11 - SOUMAILA MOHAMAD SERHAN
PROCESSO Nº 8389-01.774/95-79 - ATEF ALI ANALEH
PROCESSO Nº 8400-11.492/95-57 - JUAN CARLOS SANCHEZ
PROCESSO Nº 8460-04.392/95-97 - VIRGINIE NICOLE MARIE MARIN MOREIRA
PROCESSO Nº 8476-000102/95-11 - ROGER REYNALDO PENARANDA GUTIERREZ
PROCESSO Nº 8485-000854/95-28 - BHOJNARATNE NARINE
PROCESSO Nº 8505-01.703/95-75 - BO ERIK GUNNAR WESTMAN, MONA CECILIE STRANDMOE WESTMAN e EVA KRISTIN STRANDMOE WESTMAN

PROCESSO Nº 8505-10.803/95-19 - ISAAC FLORES VARGAS e LUCIA CALLE MAMANI

Permanências por reunião familiar indeferidas

INDEFIRO os presentes pedidos, por não se encontrarem configuradas nos autos qualquer das hipóteses para a concessão da permanência por reunião familiar previstas na Resolução nº 22/91, do Conselho Nacional de Imigração.

PROCESSO Nº 8240-01.311/94-10 - SURESH RAMCHAND MAYANI e ISHWARI RAMCHAND MAYANI
PROCESSO Nº 8000-06.995/95-69 - FARESS YOUSSEF HATOUM
PROCESSO Nº 8000-07.479/95-15 - CHAD JALIL DIB
PROCESSO Nº 8000-26.660/95-01 - ALI MOHAMAD NAJI MAHMOUD
PROCESSO Nº 8000-27.275/95-28 - KUN HO HAN, HEE KYUNG HAN CHOI e JUNG HYUN HAN
PROCESSO Nº 8000-27.278/95-16 - REN LIANYUN e ZHANG RUZHEN
PROCESSO Nº 8000-27.309/95-48 - ASMA MIKHAIL, SIMON SALLOUM e JEANETTE SALLOUM
PROCESSO Nº 8000-27.311/95-90 - ROBERT YUSSEF ELIAS
PROCESSO Nº 8353-000121/95-43 - MARIA ROSARIO ORELLANA AMUSQUIBAR
PROCESSO Nº 8505-06.058/95-22 - RICARDO JORGE FERREIRA DE ASSUNÇÃO
PROCESSO Nº 8000-04.363/96-13 - LAMIA JOSEPH DOUAHY
PROCESSO Nº 8000-05.599/96-87 - JOAQUIM MANUEL DE CARVALHO CANDILHO
PROCESSO Nº 8000-05.720/96-16 - EBK KALAYJIAN
PROCESSO Nº 8000-05.812/96-32 - IN SIL KIM
PROCESSO Nº 8000-05.907/96-47 - WALID ADHAM MUHIEDDINE
PROCESSO Nº 8000-06.669/96-04 - MUSTAPHA MAHMOUD AMIN MINKARA e REINA JAMAL EDDINE EL TAYEB EL RAFAI
PROCESSO Nº 8000-07.402/96-71 - WASSIM OMAR EL FAROUK MINKARA
PROCESSO Nº 8000-07.874/96-61 - ABDU SALIM BACHAALANY
PROCESSO Nº 8000-14.303/96-18 - WALID MOHAMAD DIB CHARIF
PROCESSO Nº 8000-14.915/96-66 - MOUNIR EMILE CHARTOUNI
PROCESSO Nº 8000-14.935/96-73 - SIMON AKL ABDUL MASSIH
PROCESSO Nº 8386-000051/96-72 - PAOLINO COCCO

Indefiro o presente pedido de permanência por reunião familiar, tendo em vista a impossibilidade da localização do estrangeiro através do endereço fornecido nos autos, restou prejudicada a instrução do processo.

PROCESSO Nº 8000-27.313/96-15 - LIN CHIU HSIANG

MARIA DA CONCEIÇÃO CHAVES ESCOBAR BRUSSI
Substituta

(Of. nº 176/96)

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DA CHEFE

INDEFIRO o presente pedido de permanência definitiva, posto não possuir a nacionalidade brasileira a prole apresentada, já que o estrangeiro referenciado, pai da criança, encontrava-se a serviço do seu país de origem à época do seu nascimento, enquadrando-se, assim, na exceção prevista na alínea "a" do inciso II do art. 12 da Constituição Federal de 1988.

PROCESSO Nº 8390-01.970/95-22 - INACIO MANUEL NUNES FIADEIRO

Tendo em vista a reclassificação procedida pelo Ministério das Relações Exteriores, de visto temporário item VII, que portava o estrangeiro referenciado, para item I, defiro o pedido de prorrogação de estada até 13/03/97.

PROCESSO Nº 8310-02.024/95-37 - CARLO GIUSEPPE DAL MASO

Transformação de provisório para permanente deferida

PROCESSO Nº 8505-01.235/93-77 - CHUN SHEN

LÍDIA MIRANDA DE LIMA AMARAL

(Of. nº 176/96)

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Academia Nacional de Polícia

PORTARIA Nº 120, DE 26 DE SETEMBRO DE 1996

O COORDENADOR DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições constantes do art. 254, inciso III e XXI da Instrução Normativa nº 001/85 - DG, de 25.01.85, resolve:

1- desligar do XIV Curso de Formação Profissional de Delegado de Polícia Federal, instituído pela Portaria nº 92/96 - DE/ANP, datada de 23/07/96, o candidato RAYMUNDO JOSÉ ARAÚJO SILVA, insc. nº 00006-01-881-7, Concurso de Delegado de Polícia Federal, classificação nº 515-A, nos termos do Artigo 87, inciso X, da Instrução Normativa nº 03/96 - ANP, de 09/07/96, que instituiu o Regime Escolar da Academia Nacional de Polícia, por ter sido cassada a Decisão Judicial no Agravo de Instrumento nº 96.01.37464-7 - BA, que lhe concedeu matrícula.
2- desligar do XXIV Curso de Formação Profissional de Agente de Polícia Federal instituído pela Portaria nº 104/96 - DE/ANP, datada de 19/08/96, o candidato FRANCISCO JOSÉ CORDEIRO LIMA, insc. nº 3223-00094-2, Concurso de Agente de Polícia Federal, classificação nº 388-B, com o fulcro no art. 87, inc. IV da IN nº 03/96 - ANP, de 09/07/96, por ter sido contra-indicado por Junta Médica do Departamento de Polícia Federal.

SÉRGIO FIDELIS BRASIL FONTOURA

PORTARIA Nº 121, DE 26 DE SETEMBRO DE 1996

O COORDENADOR DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e de acordo com o subitem 1.04 das Instruções Gerais de Concursos, aprovadas pela Portaria nº 172/93-DPF, do Diretor do Departamento de Polícia Federal, publicada no D.O.U. de 26.03.93 e subitem 7.01 e 7.04 do Edital nº 001/93-ANP, publicado no D.O.U. de 11.05.93, resolve: Excluir do Concurso Público para os Cargos de Agente de Polícia Federal e Escrivão de Polícia Federal os candidatos abaixo relacionados, por não atenderem a exigência prevista no inciso I do artigo 8º do Decreto-Lei nº 2.320, de 20.01.87 (Investigação Social):
- HUDSON RICARDO DOS SANTOS, insc. nº 0003-01649-9, Concurso de Agente de Polícia Federal, classificação nº 0558, por infringir o Art. 3º, inciso 3.1, letras "i" e "j", da Instrução Normativa nº 003/DPF, de 30/11/92.
- ROBERTO CARLOS DA ROCHA, insc. nº 0643-00471-0, Concurso de Escrivão de Polícia Federal, classificação nº 0122, por infringir o Art. 3º, inciso 3.1, letras "f" e "i", da Instrução Normativa nº 003/DPF, de 30/11/92.

SÉRGIO FIDELIS BRASIL FONTOURA

PORTARIA Nº 122, DE 27 DE SETEMBRO DE 1996

O COORDENADOR DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e de acordo com o subitem 1.04 das Instruções Gerais de Concursos, aprovadas pela Portaria nº 172/93-DPF, do Diretor do Departamento de Polícia Federal, publicada no D.O.U. de 26.03.93 e subitem 7.01 e 7.04 do Edital nº 001/93-ANP, publicado no D.O.U. de 11.05.93, resolve: Excluir do Concurso Público para os Cargos de Agente de Polícia Federal e Escrivão de Polícia Federal os candidatos abaixo relacionados, por não atenderem a exigência prevista no inciso I do artigo 8º do Decreto-Lei nº 2.320, de 20.01.87 (Investigação Social):
- WAGNER EDUARDO RICHARTZ, insc. nº 1518-03677-0, Concurso de Agente de Polícia Federal, classificação nº 0190, por infringir o Art. 3º, inciso 3.1, letras "h", "i" e "j", da Instrução Normativa nº 003/DPF, de 30/11/92.

SÉRGIO FIDELIS BRASIL FONTOURA

(Of. nº 843/96)

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 810, DE 25 DE SETEMBRO DE 1996

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no exercício da competência estabelecida no inciso VII do art. 1º da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, combinado com o art. 7º do Decreto 1.775, de 08 janeiro de 1996 e diante do que consta do Processo FUNAI/BSB/1074/80, CONSIDERANDO:

o reconhecimento dos direitos originários dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam, termos do art. 231 da Constituição Federal;
que o reconhecimento do direito dos índios às terras que ocupam independe da demarcação, devendo assegurar pelo órgão federal de assistência aos índios, segundo determina o art. 25 da Lei nº 6.001, de 17 de dezembro de 1973;

que no perímetro descrito na Portaria nº 1849/E, de 08 de abril de 1985, segundo elementos dos autos a referidos, encontram-se índios isolados, nos termos do inciso I do art. 4º da Lei nº 6.001/73, resolve:

Art. 1º Estabelecer a restrição ao direito de ingresso, locomoção e permanência de pessoas estranhas aos quadros da FUNAI na Terra Indígena VALE DO JAVARI, pelo prazo de três (03) anos a contar da sua publicação, seguintes termos:

I - Somente poderão ingressar, locomover-se e permanecer na área descrita nesta portaria, por ter determinado, pessoas autorizadas pelo Departamento de Índios Isolados - DII.

II - Para a autorização prevista no inciso anterior, serão exigidas:

a) prova de satisfação dos requisitos pertinentes, relativos à saúde física e mental do(s) interessado(s);
b) declaração de isenção de responsabilidade da FUNAI por danos físicos ou materiais sofridos pelo interessado(s);

c) declaração de responsabilidade por danos físicos e materiais causados, direta ou indiretamente, pelo interessado(s), a bens e pessoas da FUNAI, dos índios ocupantes e ao meio ambiente, da área objeto do perímetro descrito na Portaria nº 1849/E, de 08.04.85.

§ 1º. A restrição estabelecida nesta Portaria não se aplica às Forças Armadas e policiais, no cumprimento de suas funções institucionais, cujo ingresso, locomoção e permanência na área aqui descrita, deverá ser sempre acompanhada por funcionário(s) da FUNAI.

§ 2º. A critério da FUNAI, em função das condições ambientais, climáticas ou de acontecimentos relativos aos índios ocupantes da área descrita nesta Portaria, as autorizações a que se refere o artigo anterior poderão ser suspensas.

Art. 2º Vedar a exploração de qualquer recurso natural existente na área descrita nesta Portaria, durante a respectiva vigência.

Art. 3º Permitir, sob controle, a continuidade de atividades indispensáveis, pastoris e de manutenção de infra-estrutura, que por ventura possam existir no seu interior.

Art. 4º Determinar que a proibição ora estabelecida e a permissão de que trata o artigo 3º, sejam fiscalizadas pelas equipes da Frente de Contato Vale do Javari/DII - FUNAI.

Art. 5º Declarar que a Terra Indígena de que trata esta Portaria, encontrando-se situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no Art. 20, §2º da Constituição.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO MARCOS GERMANY GAIGER

(Of. nº 34/96)

Ministério da Marinha

SECRETARIA-GERAL

DESPACHOS

OBJETO: Confeccção de dois dioramas.

ENQUADRAMENTO: Dispensa de licitação - Inciso XV, art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 23 de setembro de 1996

HIDEO DE OLIVEIRA MIYOSHI
Capitão-de-Mar-e-Guerra

Vice-Diretor do Serviço de Documentação da Marinha

Ratifico o enquadramento legal de afastamento por dispensa de licitação, nos termos do art. 26, Lei nº 8.666/93.

Brasília, 26 de setembro de 1996
WALDEMAR NICOLAU CANELLAS JUNIOR
Almirante-de-Esquadra
Secretário-Geral

(Of. nº 334/96)

DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL

Diretoria de Saúde

Hospital Naval Marcílio Dias

DESPACHOS

Tendo em vista o contido no Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/96, resolvo considerar Inexigível para Licitação, a Firma GENERAL ELETRIC DO BRASIL S/A para prestação de manutenção preventiva pleno da Gama-Câmara Maxxus GE, fundamentada no Item I do Artigo 23 da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 30 de julho de 1996

ALVARO LUIZ PINTO
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Ordenador de Despesas

Ratifico a Inexigibilidade acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, nos termos do Artigo 23 da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 30 de julho de 1996

PAULO JOSE PEREIRA BRINGEL
Contra-Almirante (Md)
Diretor

(Of. nº 2.158/96)

Tendo em vista o contido no Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/96, resolvo considerar Inexigível para Licitação, a Firma TECHNICARE Instrumental Cirúrgico Ltda, para fornecimento de Placas e Mini-placas, Parafusos, Mini-parafusos, Brocas, Protéses-condilar, Tela para implante, Tela Dumach, Kit moldes, Haste abrasiva e Caixa de moldes do sistema LEIBINGER, fundamentada no caput do Artigo 23 da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 19 de setembro de 1996

ALVARO LUIZ PINTO
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Ordenador de Despesas

Ratifico a Inexigibilidade acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, nos termos do Artigo 23 da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 19 de setembro de 1996

PAULO JOSE PEREIRA BRINGEL
Contra-Almirante (Md)
Diretor

(Of. nº 2.159/96)

Ministério da Fazenda

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

4ª Câmara

ACÓRDÃOS
FEVEREIRO/95

PROCESSO Nº : 10825/000.578/91-71
RECURSO Nº : 70.255
MATÉRIA : PIS-DEDUÇÃO - EXS. DE 1987 e 1988
RECORRENTE : P. W. GERENCIAMENTO DE IMÓVEIS S/C
RECORRIDA : DRF em BAURU (SP)
SESSÃO DE : 05 de janeiro de 1993
ACÓRDÃO Nº : 104-10.137

PIS-DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA - Face ao princípio da decorrência, o julgamento do processo principal relativo ao imposto de renda pessoa jurídica reflete no que dele se originar, caso não sejam trazidas para os autos do processo decorrente elementos fáticos ou fundamentação jurídica capazes de elidir a imputação feita pelo Fisco.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Evandro Pedro Pinto
Carmêlo Mantuano de Paiva

- Presidente e Relator
- Procurador da Fazenda Nacional

PROCESSO Nº : 10840/001.300/91-35
RECURSO Nº : 70.148
MATÉRIA : IRPF - EXS. DE 1987 e 1988
RECORRENTE : ANTONIO MARCIANO LOPES NETO
RECORRIDA : DRF em JUIZ DE FORA (MG)
SESSÃO DE : 24 de março de 1993
ACÓRDÃO Nº : 104-10.292

IRPF - DECRETO-LEI Nº 2.303/86 - O fato de o contribuinte não comprovar que dispunha, em 31 de dezembro de 1985, do dinheiro com que adquiriu bens até 31 de dezembro de 1986, para se beneficiar da tributação excepcional instituída pelos artigos 18 a 23 do Decreto-Lei nº 2.303/86, não abona a presunção fiscal de que se trata de rendimentos omitidos no ano-base de 1986, não alcançados pela alíquota de 3%.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Leila Maria Scherrer Leitão
Iraci Kahan
Carmêlo Mantuano de Paiva

- Presidente
- Relatora
- Procurador da Fazenda Nacional

PROCESSO Nº : 13941/000.031/91-11
RECURSO Nº : 88.890
MATÉRIA : IRPF - EXS. DE 1988 a 1990
RECORRENTE : LAURINDO KAISER
RECORRIDA : DRF em FOZ DO IGUAÇU (PR)
SESSÃO DE : 26 de abril de 1993
ACÓRDÃO Nº : 104-10.366

NORMAS PROCESSUAIS - INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de recurso interposto fora do prazo previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo.

Leila Maria Scherrer Leitão
Iraci Kahan
Carmêlo Mantuano de Paiva

- Presidente
- Relatora
- Procurador da Fazenda Nacional

PROCESSO Nº : 10930/000.390/91-63
RECURSO Nº : 70.141
MATÉRIA : IRPF - EXS. DE 1986 a 1989
RECORRENTE : ARISTIDES DO SANTOS
RECORRIDA : DRF em LONDRINA (PR)
SESSÃO DE : 28 de abril de 1993
ACÓRDÃO Nº : 104-10.421

IRPF - NORMAS PROCESSUAIS - Não há cerceamento do direito de defesa, quando o procedimento fiscal obedece ao disposto no Decreto nº 70.235/72.

ACRÉSCIMO PATRIMONIAL - É cabível a tributação com base em acréscimo patrimonial não justificado.

DECRETO-LEI Nº 2.303/86 - INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 18 A 23 - O fato de o contribuinte não comprovar que dispunha, em 31 de dezembro de 1985, do dinheiro com que efetuou depósito até 31 de dezembro de 1986, para se beneficiar da tributação especial instituída pelos arts. 18 a 23 do Decreto-Lei nº 2.303/86, não abona a presunção fiscal de que se trata de rendimentos omitidos no ano-base de 1986, não alcançados pela alíquota de 3%. É de se considerar improcedente a tributação de acréscimo patrimonial não justificado, apurado com base naquela presunção.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso.

Leila Maria Scherrer Leitão
Iraci Kahan
Carmêlo Mantuano de Paiva

- Presidente
- Relatora
- Procurador da Fazenda Nacional

PROCESSO Nº : 10835/001.906/91-11
RECURSO Nº : 70.709
MATÉRIA : IRPF - EXS. DE 1988 e 1989
RECORRENTE : IVAN MELLO JACINTHO GUIMARÃES
RECORRIDA : DRF em PRESIDENTE PRUDENTE (SP)
SESSÃO DE : 28 de abril de 1993
ACÓRDÃO Nº : 104-10.422

IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - Se o contribuinte não lograr comprovar que os depósitos bancários são decorrentes de rendimentos tributados, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, é procedente a caracterização dos mesmos como decorrentes de rendimentos omitidos.